

**DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR**

**Processo Licitatório**

**Tomada de Preços nº 2191201/2023**

**Tipo: RECURSO ADMINISTRATIVO (Inabilitação de licitante)**

**Recorrente: Eletrocampo Serviços e Construções Ltda.**

**Recorrida: Comissão Permanente de Licitação**

Tendo em vista o recebimento do processo administrativo em epígrafe, de origem da Ilustre Comissão Permanente de Licitação, devidamente instruído em suas formalidades intrínsecas e extrínsecas, e, baseados nos fatos e argumentos evocados, manifestaremos a seguir nossa decisão final:

- a) A apresentação de documento exigido para fazer face à habilitação de licitante é condição tácita para possibilitar a sua participação a partir da análise de seu conteúdo. A sua inobservância caracteriza desobediência ao edital e, por conseguinte, a torna inapta a prosseguir na peleja;
- b) Os termos presentes colocados pela Comissão de Licitação, não coadunando com as alegações da recorrente, estão em total acordo como tudo o que foi manifestado;
- c) Em assim sendo, não há que se cogitar aceitação de documento em desconformidade com o exigido no ato convocatório para habilitação de licitante em procedimento licitatório, visto que a doutrina e a jurisprudência reprovam tal iniciativa.

Isto Posto, **RATIFICAMOS** a decisão deliberada pela Comissão, **INDEFERINDO** o recurso interposto pela empresa recorrente.

Massapê-CE., em 06 de março de 2024.



---

**José Evilásio Farias**  
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente